



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

AVISO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 008-SMAGP/2021

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em conformidade com o Art. 25 da Lei nº 8666/93, e alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que estará realizando a partir do dia **02/06/2021** ao dia **02/06/2022**, no horário de 12:00 às 18:00 horas, no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, situado na Rua Pernambuco nº 265 térreo, Centro, CEP 37701-021, na cidade de Poços de Caldas/MG o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM ATUAR NO PROGRAMA POÇOS JUROS ZERO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.459 DE 12/05/2021 E PELOS DECRETOS 13.651 E 13.652, em estabelecimento próprio.**

1.2. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo o credenciamento de instituições financeiras bancárias para atuarem dentro do Programa Poços Juros Zero, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Poços de Caldas que passam por dificuldades em razão da baixa atividade econômica durante a pandemia de COVID-19.

2.2. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

2.2.1. ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, através de ofício endereçado a Secretária Municipal de fazenda.

2.2.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO:

A) Para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

C) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93.

D) De pleno atendimento aos requisitos de Credenciamento;

E) Declara que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência;

2.2.3. **ANEXO III** – Minuta de Contrato de prestação de serviços.

2.2.4. **ANEXO IV – LEI E DECRETOS**

2.3. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, situado na Rua Pernambuco nº 265 térreo, Centro, CEP 37701-021, na cidade de Poços de Caldas/MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, ou pelo site www.pocosdecaldas.mg.gov.br, sessão editais.

3 – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do Município de Poços de Caldas, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta a Lei 8.666/93 e suas alterações a qual dispõe sobre o processo licitatório.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão aderir ao credenciamento:

- I. Instituição constituída sob a forma de cooperativas, de acordo com a Lei Federal nº 5.764/1971.
- II. Instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo.

4.2. As Instituições deverão manter no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Poços de Caldas-MG, durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir, promover e facilitar o atendimento aos servidores beneficiários e ao Município.

4.3. A Instituição deverá comprovar a instalação de agências, postos de atendimentos e/ou escritórios no ato da assinatura do contrato e deverá mantê-las em funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

4.3.1. A Instituição deverá manter gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) a fim de estabelecer canal para contato direto com os beneficiários.

4.3.2. Estes canais poderão ser estabelecidos através de telefone, e-mail, *whatsApp* ou qualquer outra ferramenta de comunicação instantânea.

4.4. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

4.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

4.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

4.4.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao Departamento de Suprimentos.

5.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

Processo de Inexigibilidade Nº 008-SMAGP/2021

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO

Endereço: _____

Telefone: _____

5.3. **Os interessados deverão protocolar a documentação exigida no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, situado na Rua Pernambuco nº 265 térreo, Centro, CEP 37701-021, na cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

de Poços de Caldas/MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas, a começar no dia 02 de junho de 2021.

5.4. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, e, caso estejam de acordo com o presente edital, o interessado será credenciado junto ao Município de Poços de Caldas, celebrado o contrato e iniciada a prestação de serviço, independentemente do final do prazo estipulado neste edital para credenciamento dos demais interessados.

5.5. Deverão constar no envelope de credenciamento:

5.6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.6.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

a) CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I) para prestar os serviços, em estabelecimento próprio, devidamente assinado pelo proponente, através de documento endereçado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (modelo Anexo I), e normas previstas na Constituição Federal e Lei Federal nº. 8.666/93 bem como os Termos do Edital de Credenciamento.

5.6.2. Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador (Banco Central);

5.6.2. DECLARAÇÕES, conforme modelo constante do Anexo II;

5.6.3. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.3.1. **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

5.6.3.2. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.6.3.3. **Cópia autenticada** da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF e Documento de Identidade – RG, dos representantes legais da Instituição;

5.6.4. **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

5.6.4.2. Certidão de Regularidade fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

5.6.4.3. Certidão de Regularidade fiscal referentes a **Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual** da Fazenda;

5.6.4.4. Certidão de Regularidade Fiscal referentes a **Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal** da Fazenda ou Finanças da sede do credenciado;

5.6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).;

5.6.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**.

5.6.5 **A HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA-** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

5.6.5.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.6.6. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

5.6.6.1. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5.7. Serão credenciados todos os estabelecimentos que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

5.8. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviço de concessão de empréstimos em condições especiais, nos termos contratuais.

5.9. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao Município de Poços de Caldas, celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados.

5.10. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

5.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

5.11.1. Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador (Banco Central).

6 – DO CUSTO OPERACIONAL

6.1. As instituições financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada até o limite de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até doze meses, e pré-fixada de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) ao mês, para os financiamentos pelo prazo de treze a trinta e seis meses.

6.3. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico, a responsabilidade de aferir os valores.

6.4. O Município disponibilizará o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anual para pagamento dos juros a que se refere o programa Poços Juros Zero.

6.5. Desta forma, para acompanhamento criterioso deste limite, as credenciadas deverão encaminhar quinzenalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Poços Juro Zero, que detalhará:

- 1 - O número e a data do contrato;
- 2 - O valor do crédito concedido;
- 3 - O valor dos juros remuneratórios subsidiados;
- 4 - A data do pagamento do subsídio;
- 5 - A indicação do CNPJ ou CPF e nome dos beneficiários

7– DO CONTRATO

7.1. Será lavrado o contrato com o prestador de serviço, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após convocação.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico .

7.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

7.2. A prorrogação prevista no item deste edital, será realizada mediante termo aditivo.

8 – DOS PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

8.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do credenciado, assim como a mudança do responsável, deverá ser informada com antecedência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que analisará a conveniência de manter a prestação de serviço, podendo rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

9.1. Deverá RIGOROSAMENTE observar as disposições da Lei Municipal nº 9.459/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 13.651 e 13.652.

9.2. As instituições financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada até o limite de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até doze meses, e pré-fixada de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) ao mês, para os financiamentos pelo prazo de treze a trinta e seis meses.

9.3. Podem participar desse credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos do edital.

9.4. Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.

9.5. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

9.6. Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

9.7. Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.

9.8. Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

9.9. A instituição Contratada, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

10.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Credenciamento, mediante recibo.

10.2. Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.

10.3. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à credenciada informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição credenciada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

10.4. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

11. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

11.1.1. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

12. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. A execução do Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

12.2. Fica facultado à Instituição Contratada suspender a execução do Credenciamento quando:

12.3. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao desconto;

12.4. Houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Instituição Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

12.6. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o município de POÇOS DE CALDAS pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o município de POÇOS DE CALDAS, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

13.3. A multa prevista no item 13.1.2 será aplicada da seguinte forma:

13.4. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

13.5. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

13.6. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Procuradoria Geral do Município, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.

13.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

13.8. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

13.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

13.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

14.1. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não responderá, em nenhuma hipótese, pelos empréstimos contratados, nem pelas condições oferecidas pela Instituição, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados.

14.2. O serviço, objeto do presente edital a ser prestado pelas instituições credenciadas, deverá ocorrer sem quaisquer ônus ou encargos para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

14.3. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários em decorrência da concessão de empréstimos:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e agentes políticos;
- b) Informar expressamente à Instituição consignatária o valor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

14.4. Poderá ser admitida a fusão, cisão ou incorporação da consignatária com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) Apresentar e manter todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Manter todas as cláusulas e condições estabelecidas em contrato;
- c) Não prejudicar a execução do objeto pactuado;
- d) Apresentar anuência expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Trabalho, gestora do contrato, à continuidade da credenciada.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, situado na Rua Pernambuco nº 265 térreo, Centro, CEP 37701-021, na cidade de Poços de Caldas/MG, telefone: (035) 3697-2289 ou pelo **site** www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

16. DA LEGISLAÇÃO

16.1. Legislação a ser observada e aplicada:

- a) LEI MUNICIPAL Nº 9.459 DE 12/05/2021
- b) Decretos Municipais 13.651 E13.652.
- c) Leis Federais: 8.666/1993 e 10.820/2003.

Poços de Caldas, 26 de maio de 2021.

Thiago de Paula Mariano
Secretário Municipal de Desenvolvimento Economico e Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
At. Senhor Secretário Municipal de Fazenda
Ref.: **Inexigibilidade 008-SMAGP/2021**

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Inexigibilidade Nº 008-SMAGP/2021**, cujo objeto é o credenciamento **DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM ATUAR NO PROGRAMA POÇOS JUROS ZERO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.459 DE 12/05/2021 E PELOS DECRETOS 13.651 E 13.652 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO**, em estabelecimento próprio, nos termos do Edital supracitado, instaurado pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,

Poços de Caldas,..... de de 2021.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Departamento de Suprimentos

Ref.: Inexigibilidade **008-SMAGP/2021**

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do **Processo de Inexigibilidade Nº 008-SMAGP/2021**, cujo objeto é o **DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM ATUAR NO PROGRAMA POÇOS JUROS ZERO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.459 DE 12/05/2021 E PELOS DECRETOS 13.651 E 13.652 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO, DECLARA:**

A) Para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inc III da Lei Federal nº 8.666/93.

D) De pleno atendimento aos requisitos de Credenciamento;

E) Declara que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2021.

Representante Legal

(assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx-SMAGP/21

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICADO E TRABALHO E**

O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Thiago de Paula Mariano, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrito no CNPJ – _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____ - nº _____ Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, demais normas legais aplicáveis, Processo de **Inexigibilidade Nº 008-SMAGP/2021 (Processo Licitatório nº 152/2021)**, devidamente formalizado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo o credenciamento de instituições financeiras bancárias para atuarem dentro do Programa Poços Juros Zero, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Poços de Caldas que passam por dificuldades em razão da baixa atividade econômica durante a pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

- 2.1. Deverá RIGOROSAMENTE observar as disposições da Lei Municipal nº 9.459/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 13.651 e 13.652.
- 2.2. As instituições financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada até o limite de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até doze meses, e pré-fixada de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) ao mês, para os financiamentos pelo prazo de treze a trinta e seis meses.
- 2.3. Podem participar desse credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos do edital.
- 2.4. Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.
- 2.5. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- 2.6. Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.
- 2.7. Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.
- 2.8. Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 2.9. A instituição contratada por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.
- 2.10 Eventual mudança de endereço do estabelecimento do credenciado, assim como a mudança do responsável, deverá ser informada com antecedência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que analisará a conveniência de manter a prestação de serviço, podendo rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Credenciamento, mediante recibo.
- 3.2. Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

3.3 . O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à credenciada informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição credenciada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

3.4. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. As instituições financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada até o limite de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até doze meses, e pré-fixada de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) ao mês, para os financiamentos pelo prazo de treze a trinta e seis meses.

4.3. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e trabalho, a responsabilidade de aferir os valores.

4.4. O Município disponibilizará o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anual para pagamento dos juros a que se refere o programa Poços Juros Zero.

4.5. Desta forma, para acompanhamento criterioso deste limite, as credenciadas deverão encaminhar quinzenalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Poços Juro Zero, que detalhará:

- 1 - O número e a data do contrato;
- 2 - O valor do crédito concedido;
- 3 -O valor dos juros remuneratórios subsidiados;
- 4 - A data do pagamento do subsídio;
- 5 - A indicação do CNPJ ou CPF e nome dos beneficiários

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Trabalho a Gestão dos contratos, podendo, para tanto, adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a sua perfeita execução.

5.2. A fiscalização da execução contratual deverá ser feita por servidor (es) do Município, formalmente designado (s), a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do Município de Poços de Caldas, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta a Lei 8.666/93 e suas alterações a qual dispõe sobre o processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de POÇOS DE CALDAS pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de POÇOS DE CALDAS, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

7.2. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1. e 7.1.2., serão aplicadas pelo gestor do contrato.

7.3. A multa prevista no item 7.1.2 será aplicada da seguinte forma:

7.3.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato.

7.3.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato.

7.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Procuradoria Geral do Município, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.

7.5. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e amplo defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.6. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação de serviço contratado.

7.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

7.8. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia deste contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

8.1.1. O atraso injustificado no início da prestação de serviço;

8.1.2. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

8.1.5. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.6. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção da prestação de serviço puder causar prejuízo a população, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços que lhe forem encaminhados, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

8.3. A rescisão do Contrato, será determinada pela Procuradoria Geral do Município e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

8.4. Da decisão da Procuradoria Geral do Município de rescindir o contrato caberá, à CONTRATADA, pedido de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido ao Prefeito Municipal.

8.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Procuradoria Geral do Município deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA NONA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

A parte que não se interessar pela continuidade na prestação de serviço ora contratados, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato todas as peças que compõem o Processo de Inexigibilidade N° 008-SMAGP/2021, inclusive o termo de ratificação de inexigibilidade de licitação, com amparo no *caput*, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2021.

Secretário Municipal de desenvolvimento Economico e Trabalho
Thiago de Paula Mariano
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO IV – LEI E DECRETOS

LEI N° 9.459 /

**“INSTITUI O PROGRAMA POÇOS JURO ZERO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Poços Juro Zero, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Poços de Caldas que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica e os novos empreendimentos surgidos durante a pandemia – COVID-19.

Art. 2º O apoio a que se refere o art. 1º desta Lei, consiste no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e aos profissionais autônomos.

§ 1º Os subsídios a serem pagos pelo Município de Poços de Caldas, serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira.

§ 2º Cada empreendedor poderá contratar financiamento no valor líquido de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 3º As demais categorias empresariais não mencionadas no *caput* deste artigo, poderão usufruir da mesma taxa de juros obtida pelo Município, mediante a concordância da instituição financeira.

Art. 3º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que o interessado:

- I - tenha registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Poços de Caldas;
- II - comprove atividades voltadas para comércio, indústria ou prestação de serviços;
- III - comprove participação nos cursos oferecidos pela Sala Mineira do Empreendedorismo ou Poços Fácil, conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

LEI N° 9.459 - fl. 02/03 /

Art. 4º O Município de Poços de Caldas efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, para os beneficiários previamente inscritos na SEDET e aprovados pelo agente financeiro, observando-se as condições especificadas nesta Lei e seus regulamentos.

§ 1º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela efetuada pelo tomador.

§ 2º O processo de reembolso a que se refere o §1º deste artigo será estabelecido em regulamento.

§ 3º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 4º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 5º As operações de crédito subsidiadas deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando todos os beneficiários sujeitos a análise de crédito por parte da instituição financeira.

Art. 5º Fica o Município autorizado a direcionar ao Programa Poços Juro Zero, exclusivamente, para subsídio dos valores referentes aos juros, o valor anual de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º No exercício de 2021, para atender as despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no orçamento anual em vigor, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob a classificação 02.13.01.04.122.0401.2980..3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas, utilizando, como recurso, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.28.841.0401.0002.4.6.90.77.00...283 – principal corrigido da dívida contratual financiado – R\$ 500.000,00.

§ 2º As leis orçamentárias dos exercícios futuros contemplarão dotação orçamentária própria para a mesma finalidade.

Art. 6º O Programa Poços Juros Zero será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

LEI N° 9.459 - fl. 03/03 /

Art. 7° Em decorrência do programa instituído por esta Lei, o art. 44 da Lei n° 9.396, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências (LDO), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus, no exercício de 2021, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas. (NR)”

Art. 8° Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para sua efetivação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MAIO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

DECRETO N° 13.652 /

REGULAMENTA O PROGRAMA POÇOS JURO ZERO INSTITUÍDO PELA LEI N° 9.459, DE 12 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação do Programa Poços Juro Zero, instituído pela Lei n°. 9.459, de 12 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1° O Programa Poços Juro Zero será regido pela Lei Municipal n°9.459/2021, por este Decreto e demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.

Art. 2° O Programa de que trata este Decreto tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Poços de Caldas que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica e os novos empreendimentos surgidos durante a pandemia – COVID-19, por intermédio do pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e aos profissionais autônomos.

Parágrafo único. Os subsídios a serem pagos pelo Município de Poços de Caldas, serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira credenciada.

Art. 3° O subsídio financeiro do Programa Poços Juro Zero fica limitado ao atendimento de 01 (um) financiamento no valor líquido de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por empreendedor.

Parágrafo único. O valor contratado será liberado numa única parcela.

Art. 4° Fica estabelecida taxa de juros pré-fixada de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até 12 (doze) meses, e pré-fixada de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) ao mês, para os financiamentos pelo prazo de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) meses, que serão utilizadas como indicadores referenciais no edital de credenciamento das instituições financeiras interessadas.

§ 1° Serão credenciadas, por meio de procedimento administrativo de credenciamento, todas as instituições financeiras que apresentarem ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

Município proposta de taxa de juros até o limite fixado neste artigo.

§ 2º O Município firmará contrato com as instituições financeiras credenciadas, no qual definirão os direitos e deveres das partes no que tange à operacionalização do Programa Poços Juro Zero.

Art. 5º Para aderir ao Programa Poços Juro Zero, o interessado deverá:

I - apresentar documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço e documentos do cônjuge, no caso de sociedade entre os mesmos;

II - apresentar registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Poços de Caldas;

III - comprovar atividades voltadas para comércio, indústria ou prestação de serviços;

IV - comprovar participação nos cursos oferecidos pela Sala Mineira do Empreendedorismo ou Poços Fácil, conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos de que trata este artigo não impede que a instituição financeira requeira outros.

Art. 6º O interessado em obter os benefícios do Programa Poços Juro Zero deverá seguir as seguintes etapas:

I - realizar cadastro preenchendo o formulário disponível no Portal do Desenvolvimento no site oficial da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através do link: www.pocosdecaldas.mg.gov.br, onde será redirecionado para uma página de emissão dos documentos necessários para dar continuidade ao processo;

II – acessar os links disponíveis para a emissão dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral para Pessoa Jurídica;

c) Certidão de Existência para profissionais autônomos.

III – imprimir os documentos e anexar ao restante da documentação exigida no art.5º;

IV – acessar a interface do Treinamento de Noções Básicas de Gestão Financeira disponível em um link na mesma página, realizar o curso e imprimir o Certificado de Conclusão, o qual deverá compor a documentação elencada no art.5º;

V – Concluídas as etapas citadas nos incisos anteriores deste artigo, dirigir-se a uma das instituições financeiras autorizadas com cópia de todos os documentos descritos no art.5º.

§1º A instituição financeira credenciada fará a análise da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

solicitação do benefício e emitirá parecer favorável ou não acerca da sua concessão.

§2º O interessado que tiver seu requerimento aprovado estará apto a operação de crédito com os respectivos juros remuneratórios subsidiados pelo Município nos moldes do Programa.

Art. 7º A decisão final quanto à concessão do crédito nos moldes do Programa, caso a caso, caberá às instituições financeiras.

Art. 8º Os créditos/empréstimos serão quitados pelo beneficiário em até 36 (trinta e seis) parcelas, com pagamento mensal, sendo concedida a carência de 06 (seis) meses para início do pagamento.

§1º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela paga pelo tomador.

§2º O pagamento referente aos juros das parcelas pagas em dia será repassado à instituição financeira credenciada, mensalmente, de acordo com o acompanhamento e fiscalização citado no art. 11 deste Decreto, habilitando-a a creditar o respectivo valor em favor do beneficiário.

Art. 9º Será de total responsabilidade dos beneficiários a quitação do capital financiado e possíveis juros e multas decorrentes de atrasos no pagamento das parcelas.

§1º A instituição financeira não poderá exigir garantia real ou aval de terceiros para a liberação do crédito/empréstimo.

§2º No caso de inadimplemento superior a três meses, o beneficiário perderá o benefício de que trata o Programa Poços Juro Zero e passará a ser responsável pelo pagamento de todos os encargos.

Art. 10. Os recursos subsidiados pelo Município, na forma estabelecida por esta Lei, não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - multas e os juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem;

IV - subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de tarifa de abertura de crédito - TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 11. Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Poços Juro Zero, que detalhará:

I - o número e a data do contrato;

II - o valor do crédito concedido;

III - o valor dos juros remuneratórios subsidiados;

IV - a data do pagamento do subsídio;

V - a instituição financeira concedente;

VI - a indicação do CNPJ ou CPF e nome dos beneficiários.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MAIO DE 2021.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

THIAGO DE PAULA MARIANO

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Trabalho